**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Santa Rita, inscrita no CNPJ. N.º 02.545.77810001-01, objetivando a conjugação de esforços para a realização de serviços hospitalares e de clínica médica; atendimentos ambulatoriais; internações; consultas especializadas; exames de diagnóstico; cirurgias eletivas; e, acompanhamentos por técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos à pacientes em transferências, visando à execução de ações na área de saúde aos munícipes jaboticabenses.

**Parágrafo Único:** Os valores e quantitativos dos serviços a serem prestados constam do Anexo Único desta Lei, que poderão ser reajustados na hipótese de renovação do Termo de Convênio.

**Art. 2º** O prazo de duração do Termo de Convênio será de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja mútuo interesse, não ultrapassando o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Único:** O prazo de duração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante concordância das partes.

**Art. 3º** A transferência de recursos a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada à aprovação pela Administração Municipal de relatórios mensais a serem elaborados e apresentados pela a Associação Hospitalar Santa Rita, em que se demonstre a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Convênio.

**Parágrafo Único:** No relatório mencionado no *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo, o nome completo do indivíduo, a data de execução, o tipo do serviço prestado e a assinatura do munícipe que recebeu o atendimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, codificadas da seguinte forma:

|  |
| --- |
| 09 – Secretaria de Saúde 09.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Convênios –Federal 0010.0301.0047.2055 – Manut. das Ativ. Operacionais do Programa PAB – FIXO 227 – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 09 – Secretaria de Saúde  09.002 – Secretaria Municipal de Saúde – ASPS  0010.0302.0047.2054 – Manut. das Ativ. Operac. da Sec. Mun. de Saúde – ASPS  226 – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**Artigo 5º** Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal N.º 4.505/2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES E QUANTITATIVOS POR PROCEDIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR MENSAL** |
| CONSULTAS MÉDICAS CLÍNICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM QUALQUER QUANTITATIVO. | R$ 0,00 |
| CONSULTAS NÃO URGENTES EM PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM QUALQUER QUANTITATIVO | R$ 15.000,00 |
| INTERNAÇÕES CLÍNICAS COM EXAMES LABORATORIAIS, EM QUALQUER QUANTITATIVO | MEDIANTE FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PELO MUNICÍPIO |
| OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM QUALQUER QUANTITATIVO | R$ 10.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **QUANTITATIVO MENSAL** | **VALOR MENSAL** | **VALOR UNITÁRIO POR EXCEDENTE** |
| RADIOGRAFIA (RAIOS-X) | 40,00 | R$ 0,00 | R$ 23,00 |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA | 06,00 | R$ 180,00 | R$ 220,00 |
| ULTRASSONOGRAFIA | 15,00 | R$ 120,00 | R$ 150,00 |
| CONSULTA CARDIOLÓGICA | 10,00 | R$ 200,00 | R$ 240,00 |
| CONSULTA PSIQUIÁTRICA | 06,00 | R$ 200,00 | R$ 250,00 |
| ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO | 05,00 | R$ 00,00 | R$ 50,00 |
| CONSULTA DERMATOLÓGICA | 15,00 | R$ 100,00 | R$ 120,00 |
| FOTOTERAPIA CORPO INTEIRO | 10,00 | R$ 00,00 | R$ 30,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| CONSULTA REUMATOLÓGICA | R$ 250,00 |
| CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA PARA CIRURGIA GERAL | R$ 200,00 |
| ANESTESIA | R$ 350,00 |
| APENDICECTOMIA | R$ 275,00 |
| APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 400,00 |
| HERNIOGRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL | R$ 330,00 |
| COLECISTECTOMIA | R$ 550,00 |
| COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 550,00 |
| HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA | R$ 330,00 |
| HERNIOPLASTIA INCISIONAL | R$ 330,00 |
| HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) | R$ 330,00 |
| HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | R$ 440,00 |
| HERNIOPLASTIA UMBILICAL | R$ 330,00 |
| HEMORROIDECTOMIA | R$ 250,00 |
| HERNIOPLASTIA UNILATERAL | R$ 275,00 |
| APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 440,00 |
| COLECISTECTOMIA | R$ 300,00 |
| EXPLORAÇÃO DE VIAS BILIARES | R$ 1.000,00 |
| HERNIA FEMURAL | R$ 440,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS., FREDERICO WESTPHALEN/RS., RODEIO BONITO/RS., E SEBERI/RS. | R$ 150,00 |
| ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE IJUÍ/RS., CRUZ ALTA/RS., TENENTE PORTELA/RS., TRÊS PASSOS/RS., E RONDA ALTA/RS. | R$ 200,00 |
| ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE PASSO FUNDO/RS., E ERECHIM/RS. | R$ 280,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR POR HORA** |
| ACOMPANHAMENTO POR MÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE A QUALQUER MUNICÍPIO. | R$ 200,00 |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 02/2022, no qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Santa Rita, inscrita no CNPJ. N.º 02.545.77810001-01, objetivando a conjugação de esforços para a realização de serviços hospitalares e de clínica médica; atendimentos ambulatoriais; internações; consultas especializadas; exames de diagnóstico; cirurgias eletivas; e, acompanhamentos por técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos à pacientes em transferências, visando à execução de ações na área de saúde aos munícipes jaboticabenses.

Para o atendimento dos objetivos do Convênio Os valores e quantitativos dos serviços a serem prestados constam do Anexo Único desta Lei, que poderão ser reajustados na hipótese de renovação do Termo de Convênio.

A transferência de recursos a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada à aprovação pela Administração Municipal de relatórios mensais a serem elaborados e apresentados pela a Associação Hospitalar Santa Rita, em que se demonstre a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Convênio.

No relatório mencionado no *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo, o nome completo do indivíduo, a data de execução, o tipo do serviço prestado e a assinatura do munícipe que recebeu o atendimento.

Salientamos na importância deste Projeto de Lei o qual tem por objetivo viabilizar ações e atendimentos de saúde para todos os jaboticabenses.

Atenciosamente.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA

PREFEITO MUNICIPAL